

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO N°. 05/2015 - FASEPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2014/259200
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 04/2015
PARECER JURÍDICO N°. 04/2015 - PROJUR

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, para atender as Unidades Operacionais da **FASEPA DE SANTARÉM E MARABÁ,** pelo período de 12 meses conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I **QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA E A EMPRESA SUPERVENDAS COMÉRCIO LTDA-EPP.**

Por este Instrumento, de um lado, o ESTADO DO PARÁ, através da **Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA,** devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n°. 84.154.186/0001-23 com sede na Rua Diogo Mória n°. 1101, Bairro Umarizal, CEP: 66.055-170, Belém-PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS,** brasileiro, casado, assistente social, portador do CPF n°. 362.550.252-68 e da Carteira de Identidade n°. 1542854 1ª Via CRESS/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, no uso das atribuições, e, de outro lado, a empresa **SUPERVENDAS COMÉRCIO LTDA-EPP,** estabelecida no Conjunto Médice I, Avenida Santarém, n°. 44 CEP:66.620-120, Marambaia - Belém / PA, fone:(91)3278-2687, e-mail: supervendasltda@hotmail.com, inscrita sob CNPJ/MF n°.17.949.776/0001-55 e com Inscrição Estadual n°. 15.406.547-1, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sra. **ÉRIKA LIMA PITMAN,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade n°. 1584807 SSP/PA e do CPF/MF n°. 354.081.382-91, residente e domiciliada nesta cidade, Belém/PA, têm entre si ajustados o presente Contrato, nos moldes do que determina o art.28 do decreto estadual n°.2.069/2006 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:

1.1. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n°. 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal n°. 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Estadual n°. 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual n°. 0199, de 09 de junho de 2003, do Decreto Estadual n°. 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, da Lei Complementar Federal n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal n°. 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008, do Decreto Estadual n° 878, de 31 de março de 2008, de 31 de março de 2008 e subsidiariamente, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS** para atender as Unidades Operacionais da **FASEPA DE SANTARÉM E MARABÁ**, pelo período de 12 meses conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

2.2 DAS ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:

LOTE 01-DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SANTARÉM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD 12 MESES	QTD 12 MESES	TOTAL 12 MESES	MARCA	VALOR	VALOR
			CESEBA	SEMI LIBERDAD E		PROPOSTA	UNITARIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Carne Bovina s/ Osso tipo Chã , resfriada, com no máximo de 10% de gordura, sendo cada peça embalada individualmente.	KG	1680	384	2.064	MAFRIPAR	23,25	47.988,00
02	Carne bovina s/ osso s/ músculo tipo paulista , resfriada, com no máximo de 10% de gordura, sendo cada peça embalada individualmente.	KG	1680	288	1.968	MAFRIPAR	19,56	38.494,08
03	Carne bovina s/ osso Pá , resfriada, com no máximo de 10% de gordura, sendo cada peça embalada individualmente.	KG	1680	384	2.064	MAFRIPAR	16,95	34.984,80
04	Peru de primeira qualidade, inteiro, congelado, com tempero, embalado a vácuo, com selo do órgão competente (SIF ou SIEF)	KG	50	12	62	SADIA	17,75	1.100,50
05	Frango primeira qualidade, inteiro, congelado, sem tempero, embalado a vácuo, com selo do órgão competente (SIF ou SIEF)	KG	4512	1224	5.736	AVIVAR	7,75	44.454,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

06	Bucho bovino congelado, e no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor e sabor próprios, sem sujidade, isento da ação de parasitas e larvas, embalada em saco plásticos e transparentes, atóxico inspecionado pelo órgão competente.	KG	192	48	240	MAFRIPAR	15,29	3.669,60
07	Carne suína salgada chouriço, tipo paio ou paraná, em peça natural, acondicionado em saco de polietileno transparente atóxico.	KG	48	24	72	PARANA	21,69	1.561,68
08	Carne bovina salgada Produto preparado com carne tipo charque , ponta de agulha de 1º qualidade, dessecada de consistência firme, cor, cheiro e sabor próprios isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em embalagem própria.	KG	588	108	696	FRINENSE	23,38	16.272,48
09	Peixe tipo tucunaré , fresco, sem cabeça, sem vísceras, sem manchas, livre de parasitas ou fungos, acondicionado em embalagem própria para transporte.	KG	1464	432	1.896	PRINCOMAR	25,58	48.499,68
TOTAL PARA SANTARÉM							R\$	237.024,82

LOTE 02-DESCRIÇÃO DO PRODUTO/MARABÁ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD 12 MESES	MARCA	VALOR	VALOR
			CIAM MARABÁ	PROPOSTA	UNITARIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Carne Bovina s/ Osso tipo Chã , resfriada, com no máximo de 10% de gordura, sendo cada peça embalada individualmente.	KG	1.680	MAFRIPAR	22,02	36.993,60

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

02	Carne bovina s/ osso s/ músculo tipo paulista , resfriada, com no máximo de 10% de gordura, sendo cada peça embalada individualmente.	KG	1.680	MAFRIPAR	21,52	36.153,60
03	Carne bovina s/ osso Pá , resfriada, com no máximo de 10% de gordura, sendo cada peça embalada individualmente.	KG	1.680	MAFRIPAR	17,26	28.996,80
04	Peru de primeira qualidade, inteiro congelado, com tempero, embalado a vácuo, com selo do órgão competente (SIF ou SIEF)	KG	50	SADIA	15,19	759,50
05	Frango primeira qualidade, inteiro, congelado, sem tempero, embalado a vácuo, com selo do órgão competente (SIF ou SIEF)	KG	4.464	AVIVAR	7,72	34.462,08
06	Bucho bovino congelado , e no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor e sabor próprios, sem sujidade, isento da ação de parasitas e larvas, embalada em saco plásticos e transparentes, atóxico inspecionado pelo órgão competente.	KG	144	MAFRIPAR	9,02	1.298,88
07	Carne suína salgada chouriço , tipo paio ou paraná , em peça natural, acondicionado em saco de polietileno transparente atóxico.	KG	48	PARANA	16,18	776,64
08	Carne bovina salgada Produto preparado com carne tipo charque , ponta de agulha de 1ª qualidade, dessecada de consistência firme, cor, cheiro e sabor próprios isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em embalagem própria.	KG	588	FRINENSE	22,24	13.077,12
09	Peixe tipo tucunaré , fresco, sem cabeça, sem vísceras, sem manchas, livre de parasitas ou fungos, acondicionado em embalagem própria para transporte.	KG	1.464	PRINCOMAR	20,49	29.997,36
TOTAL PARA MARABÁ					R\$	182.515,58

CLÁUSULA TERCEIRA - ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1. A entrega do objeto licitado será realizada em 12 (doze) meses, sendo a primeira entrega após a assinatura do Termo de Contrato, de acordo com as

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

necessidades das Unidades que solicitarão as quantidades necessárias ao licitante vencedor com 24 horas de antecedência em:

3.2. Após a assinatura do contrato administrativo, o objeto desta Licitação deverá ser entregue em:

SANTARÉM - Centro de Semiliberdade de Santarém - Fone: (93) 3523-2876, localizado na Praça Barão de Sant. Avenida Nazaré n° 149, Bairro centro, CEP: 68.005-530, no horário das 08hs às 15hs.

CESEBA - Centro Sócio Educativo Baixo Amazonas - Fone: (93) 3523-0811, localizado em Dr. Sérgio Henn Bairro Aeroporto Velho, no horário das 08hs às 15hs.

MARABÁ - Centro de Internação Masculino de Marabá - Fone: (94) 3321-0300, localizado na Rua Tancredo Neves, Bairro São Felix, CEP: 68514-300, no horário das 08hs às 15hs.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

4.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico n° **04/2015** - FASEPA, processo n°.2014/259200, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

5.1. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento contratual, e ainda:

- a) Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa **CONTRATADA**;
- b) Impedir que terceiros executem os fornecimentos do objeto deste contrato;
- c) Exigir, periodicamente, os documentos que comprovem a condição de regularidade da **CONTRATADA** junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do setor competente;
- e) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo setor competente;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE**, inclusive quanto à continuidade nos fornecimentos dos gêneros que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATADA**, não deve ser interrompidos;
- g) Assegurar-se da boa qualidade dos gêneros fornecidos;
- h) Assegurar-se de que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos gêneros, objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

i) Emitir, por intermédio do setor competente, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos fornecimentos, à exigência de condições estabelecidas neste contrato e à proposta de aplicação de sanções.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Prestar fornecimento dos gêneros especificados neste contrato, na forma, quantidade e qualidade nele indicados;

6.1.2. Responder com relação aos seus funcionários por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos gêneros, tais como:

- 1) Salários;
- 2) Seguros de acidentes;
- 3) Taxas, impostos e contribuições;
- 4) Indenizações;
- 5) Vales-transporte, e
- 6) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

6.1.4 Encaminhar para pagamento, Notas Fiscais/Faturas discriminando objeto, quantidade e valor a ser pago.

a) Para cada solicitação formalizada pela **CONTRATANTE**, será gerada uma Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada;

6.1.5 Manter durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

6.1.6. Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

6.1.7. Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo com a **CONTRATANTE**;

6.1.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados;

6.1.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos gêneros, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

6.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens **5.1** e **6.1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

6.3. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização nesse sentido.

6.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos gêneros objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

7.1. Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da firma fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro, custos de refrigeração e demais despesas.

7.2. O recebimento dos gêneros estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.3. É necessário que o licitante vencedor mantenha Filial ou Representante legal constituído, com poderes de resolução imediata quanto ao fornecimento nas cidades supracitadas.

7.4. Do recebimento provisório:

7.4.1. Os gêneros licitados serão recebidos, **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para verificação de conformidade com as especificações e condições exigidas neste edital.

7.4.2. Não sendo atendidos às especificações, os gêneros serão devolvidos, ficando a contratada obrigada a trocar, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, o gênero que vier a ser recusado, de acordo com o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.4.3. Havendo a necessidade de troca dos gêneros, a FASEPA registrará no verso da Nota Fiscal que os mesmos não serão recebidos definitivamente.

7.5. Do Recebimento Definitivo:

7.5.1. Verificada a compatibilidade entre as especificações contratadas e o gênero apresentado, será registrado no verso da Nota Fiscal o recebimento definitivo dos gêneros, configurando-se a aceitação dos mesmos.

7.5.2. Só haverá o recebimento definitivo dos gêneros, após a análise das especificações, da quantidade e da qualidade do gênero, resguardando-se à FASEPA o direito de não aceitar o gênero cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

7.5.3. Concluindo que o gênero fornecido é de baixa qualidade, poderá a FASEPA aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O valor global para o fornecimento ora contratado importa em R\$ **419.540,40 (Quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta centavos)**.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

8.1.1 Será desembolsado mensalmente, no máximo, R\$ 34.961,70 (Trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta centavos).

8.2. A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

8.3. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pelas Gerências das Unidades de Santarém e Marabá.

8.4. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 8.2 passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

8.5. Nos moldes do que determina o Decreto Estadual n°. 877, de 31 de março de 2008, o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A.

8.5.1. Os fornecedores e prestadores de serviços vencedores do certame, que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

8.5.2. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos serviços prestados tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

8.5.3. O teor do disposto no art. 6º, IV, da Instrução Normativa n°. 018, de 21 de maio de 2008, editada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, as normas e procedimentos previstos no Decreto Estadual n°. 877, de 31 de março de 2008, não se aplicam ao pagamento de credores que não possuam domicílio no Estado do Pará.

8.6. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto a Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

8.7. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Edital e do contrato.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:

9.1. Caberão as Gerências das **Unidades de Santarém e Marabá** da **CONTRATANTE** a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento dos gêneros adquiridos, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

10.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará para o exercício de 2015, como a seguir especificado:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte
08244135664790000	339030	0101000000
08243135647700000	339030	0101000000

10.1.1 - Os recursos orçamentários necessários a cada início de exercício serão providenciados pelo CONTRATANTE para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O prazo de vigência do presente ajuste é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

11.2. A entrega dos gêneros adquiridos deverá ser feita imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de multa, atendido o estipulado nos itens 2.1, 3.1 e 3.2 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

13.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A **CONTRATANTE**, por meio da Gerência da Unidade de Santarém e Marabá, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.

14.2. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

14.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

14.2.2. Conferir se os fornecimentos prestados estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

14.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os gêneros fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

14.3. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial;

c) O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial.

d) O atraso injustificado na execução dos serviços no qual se compromete a contratada sujeitará esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 30 % (trinta por cento), sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

15.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

b) Não manter a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a **CONTRATADA**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceita pela Administração, estará isenta a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas.

15.6. O critério da Administração o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

15.7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o órgão licitante ou com a Administração Pública poderá ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

17.1. Os preços inicialmente propostos serão fixos e irrevogáveis durante o fornecimento do gênero objeto da presente licitação, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 13 de março de 2015.

SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS Presidente da FASEPA	ÉRIKA LIMA PITMAN SUPERVENDAS COMÉRCIO LTDA-EPP
---	---

TESTEMUNHAS:

NOME: Adryana Franco CPF: RG:	NOME: CPF: RG:
--	---

DOE n°.32.850 DATA: 19/03/15.AF